

Bruxelas, 14.8.2024
C(2024) 5893 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 14.8.2024

que altera a Decisão de Execução C(2022) 9321 que aprova o programa «Programa Temático Inovação e Transição Digital» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu Mais no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira em Portugal

CCI 2021PT16FFPR009

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 14.8.2024

que altera a Decisão de Execução C(2022) 9321 que aprova o programa «Programa Temático Inovação e Transição Digital» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu Mais no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira em Portugal

CCI 2021PT16FFPR009

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos¹, nomeadamente o artigo 24.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução C(2022) 9321 da Comissão, aprovou o programa «Programa Temático Inovação e Transição Digital» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ('FEDER') e do Fundo Social Europeu Mais ('FSE+') no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira em Portugal.
- (2) Em 18 de junho de 2024 Portugal apresentou, através do sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa. O pedido foi acompanhado de um programa revisto, no qual Portugal propôs uma alteração ao programa referido na presente decisão de execução.
- (3) Portugal apresentou uma nova proposta de contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas. Nos termos do artigo 94.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060, a presente decisão estabelece os tipos de operações abrangidas pelo reembolso com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, a definição e os montantes abrangidos por esses custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, bem como os métodos de ajustamento dos montantes. Os novos esquemas de opções de custos simplificados aplicarão-se ao objetivo específico de investigação e inovação na prioridade 1A «Inovação e Competitividade», e cobrirão as despesas de deslocação relacionadas com alojamento, transporte, ajudas de custo

¹ JO L 231 de 30.6.2021, p. 159.

diárias assim como custos de pessoal. Esta nova proposta alarga também a utilização de esquemas de opções de custos simplificados já aprovados no âmbito do objetivo específico de competitividade das PME a projetos no âmbito de outros objetivos específicos, nomeadamente investigação e inovação, digitalização para cidadãos, empresas, organismos de investigação e autoridades públicas e eficiência energética no âmbito das prioridades 1A e 2A «Transição Energética», abrangendo as mesmas categorias de custos. Além disso, no âmbito da prioridade 1A, esta nova proposta altera em conformidade a proporção estimada da dotação financeira total à qual serão aplicados determinados esquemas de opções de custos simplificados para projetos de investigação e inovação.

- (4) Nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pedido de Portugal para alteração do programa justifica-se pela necessidade de aliviar os encargos administrativos para os beneficiários, em particular as PME, e de simplificar as verificações de gestão por parte da autoridade de gestão e dos organismos intermédios. O pedido indica igualmente o impacto esperado da alteração na consecução dos objetivos definidos no programa e está em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1060 e os Regulamentos (UE) 2021/1058² e (UE) 2021/1057³ do Parlamento Europeu e do Conselho.
- (5) Em conformidade com o artigo 40.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/1060, o comité de acompanhamento, por procedimento escrito no dia de 30 de abril de 2024, analisou e aprovou a proposta de alteração do programa, tendo em conta o texto do programa revisto.
- (6) A Comissão avaliou o programa revisto e não apresentou observações nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060.
- (7) O programa alterado, que está sujeito à aprovação da Comissão nos termos do artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/1060, deve, por conseguinte, ser aprovado.
- (8) A Decisão de Execução C(2022) 9321 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Decisão de Execução C(2022) 9321 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

É aprovado o programa «Programa Temático Inovação e Transição Digital» para apoio conjunto do FEDER e do FSE+ no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira em Portugal, no período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027, apresentado na sua versão final em 24 de novembro de 2022, com a última alteração

² Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60).

³ Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21).

que lhe foi dada pelo programa revisto apresentado na sua versão final em 18 de junho de 2024.».

Artigo 2

Os tipos de operações abrangidos pelo reembolso com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, a definição e os montantes abrangidos por esses custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, bem como os métodos de ajustamento dos montantes, são estabelecidos na secção A do apêndice 1 do programa e nos pontos 1 a 9 da secção B desse apêndice.

Artigo 3

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 14.8.2024

Pela Comissão

Elisa FERREIRA
Membro da Comissão

